



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº.506 792 382

Edital n.º60 /2017

EDITAL

RUI LEAL MARQUEIRO, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mealhada,

Faz saber que:

No âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, o período crítico, no ano de 2017, vigora de 22 de junho a 30 de setembro (Portaria n.º 195/2017 de 22 de junho), durante o qual devem ser asseguradas medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais.

Assim, em todos os espaços rurais, durante o período crítico, **É PROIBIDO:**

----- Fazer fogo, incluindo fumar ou fazer lume de qualquer tipo, exceto quando se trate da confeção de alimentos e desde que realizada nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal;

----- Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração;

----- Fazer queimadas (uso de fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminação de sobrantes de exploração cortados, mas não amontoados);

----- Lançar balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes;

----- Efetuar ações de fumigação ou desinfeção em apiários, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas;

Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de **níveis muito elevado e máximo** também é **PROIBIDO** efetuar as ações mencionadas anteriormente.



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº.506 792 382

É OBRIGATÓRIO

- Proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta das edificações;
- Utilizar máquinas de combustão interna e externa (onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados) que estejam dotadas de dispositivo de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivo tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés e que estejam equipadas com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima (inferior ou superior a 10 000 kg);
- Não efetuar acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

CONTRAORDENAÇÕES E COIMAS

As infrações ao Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 17/2009 de 14 de janeiro, que regem estas matérias, constituem contraordenações puníveis com coima, **de 140 € a 5000 €**, no caso de pessoa singular, e de **800 € a 60 000 €**, no caso de pessoas coletivas.

Mais se informa que os munícipes poderão obter mais informações na Câmara Municipal - Gabinete Técnico Florestal (231 200 980), Bombeiros Voluntários da Mealhada (231 202 122), Bombeiros Voluntários da Pampilhosa (231 949 122) e/ou GNR (231 202 351), sempre que necessitem.

E para constar, se publica o presente “Edital” e outros de igual teor a que vai ser dada a devida publicidade.

Mealhada, 22 de Junho de 2017.

O Presidente da Câmara

(Rui Leal Marqueiro, Dr.)